



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE MANUAIS
ESCOLARES DIGITAIS, BENS E SERVIÇOS CONEXOS PARA A
ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ – ANO LETIVO 2022/2023**

AJUSTE DIRETO N.º AD_ESJM/08/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de manuais escolares digitais, bens e serviços conexos, inerentes ao projeto educativo integrado, que alia os manuais e conteúdos digitais a hardware e software, especificamente concebidos para contexto educativo pela Porto Editora em parceria exclusiva com a Samsung.
2. O projeto educativo integrado, designado por EV360, dirigido a estabelecimentos de ensino, professores e alunos, assenta no dispositivo Samsung ChromeBook Saturn-14, integrado com o software de segurança e gestão Samsung Knox MDM Manage e no acesso aos manuais digitais e à plataforma de e-learning Escola Virtual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e). Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos manuais escolares digitais, bens e serviços conexos, nos termos da cláusula 4.^a, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Fornecedor

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização, até o dia 13 de setembro de 2022 de 86 Licenças de acesso à versão digital dos seguintes manuais escolares para o 10.º ano de escolaridade, pessoais e intransmissíveis, válidas para o ano letivo 2022-2023:

DISCIPLINAS	ANO	NOME DO MANUAL	ISBN	AUTORES	EDITORIA	QUANT
Português - CCH (FG)	10.º	Letras em dia 10 Português	978-972-0-40044-4	Elsa Cardoso, Pedro Silva, Susana Ribeiro Nunes	Porto Editora, S.A.	86
Inglês (Continuação) - CCH (FG)	10.º	MySelfie 10 - Inglês 10.º ano	978-972-47-5622-6	Noémia Rodrigues, Paula Paixão Mendes	Texto Editores, Lda	86
Filosofia - CCH (FG)	10.º	Ágora 10 - Filosofia	978-972-0-41025-2	Isabel P. Ribeiro, Rui Areal, Susana Teles	Porto Editora, SA	86
Educação Física - CCH (FG)	10.º	Fair Play 10/11/12 – Ed. Física Ens. Sec.	978-972-47-5635-6	João Valente-dos-Santos, Jorge Faria, Rui Pinho	Texto Editores, Lda	86
Matemática A - CCH (CT/CSE – FE)	10.º	Expoente 10 – Matemática 10.º Ano	978-989-23-3236-9	Daniela Raposo, Luzia Gomes	Asa Editores II, SA	42
-Física e Química A - CCH (CT – FE)	10.º	- 10 F – Física A 10.º ano	978-972-47-5616-5	Carlos Fiolhais, Graça Ventura, Manuel Fiolhais	Texto Editores, Lda	42
- Física e Química A - CCH (CT – FE)		- Rumo à Química 10	978-989-767-547-8	Carla Rodrigues, Carla Santos, Lúcia Miguelote, Paulo Santos	Areal Editores, SA	42
Biologia e Geologia - CCH (CT -FE)	10.º	BioGeo 10	978-972-47-5636-3	Ana Luísa Ferreira, Fernando Antunes Bação, Maria João Jacinto, Paula Almeida Silva	Texto Editores, Lda	42
História A - CCH (LH - FE)	10.º	Novo Linhas da História 10 – História A	978-989-767-534-8	Alexandra Fortes, Fátima Freitas	Areal Editores, SA	44

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

				Gomes, José Fortes		
Geografia A - CCH (CSE/LH - FE)	10.º	Geo.pt 10 – Geografia A	978-989-767- 543-0	Cláudia Lobato, Ricardo Pinto, Simone Oliveira	Areal Editores, SA	44
Matemática Aplicada às Ciências Sociais - CCH (LH - FE)	10.º	Macs 10.º Ano	978-972-47- 5317-1	Elisabete Longo, Isabel Branco	Texto editores, Lda	44

b) Disponibilização, até o dia 13 de setembro de 2022 de 86 Licenças de acesso à Escola Virtual válidas para o ano letivo 2022-2023, para os alunos do 10.º ano;

c) Entrega, até o dia 13 de setembro de 2022 de 86 Samsung Saturn-14 com as seguintes características, para os alunos do 10.º ano:

Comunicações	Wi-Fi e Bluetooth
ECRÃ	14'' TFT HD
PROCESSADOR	Intel Celeron N4500
MEMÓRIA	4 GB + 64 GB
CÂMARA	AF 8.0 MP com Flash + 5.0 MP
Portas	USB-C, USB3.1, mSD, HP/MIC, SIM(LTE)
Teclado	Spill-resistant KBC (60cc)
WLAN	802.11 ax 2x2 (WI-FI 6, 2.4Gbps)
BATERIA	42.3 Wh
SO	Chrome OS
Gráfica	Intel UHD Graphics
Outros	Capacidade de implementar na camada de hardware, a execução do software MDM Knox Manage

d) Disponibilização, até o dia 13 de setembro de 2022 de 86 Licenças de acesso ao MDM Knox Manage, válidas por um ano, para os alunos do 10.º ano;

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

- e) Disponibilização, até o dia 13 de setembro de 2022 de 86 Licenças de acesso à firewall Prisma Access, válidas por um ano, para os alunos do 10.º ano;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa funcionalidade dos bens fornecidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.
 4. As atividades subjacentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato devem ser desenvolvidas no estrito respeito pelo Contrato e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Local de Entrega dos Bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Secundária Jaime Moniz, Largo de Jaime Moniz, concelho do Funchal.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurados o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Se se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 9.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a € 63 730,30 (Sessenta e três mil setecentos e trinta euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todas os custos, encargos e despesas necessárias à completa execução do objeto do contrato.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, nos termos da Cláusula 4.^a.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 13.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 15.^a Comunicações e notificações



ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

N.º de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por correio eletrónico, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

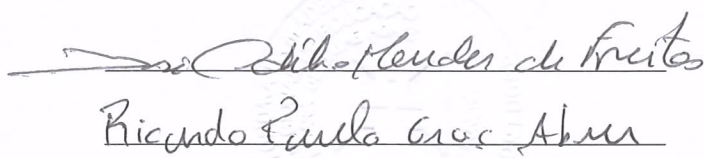
O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3103-201

Funchal, 24 de agosto de 2022

O Conselho Administrativo


Ricardo Paulo Cruz Abreu